

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 79, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 182/2024, que dispõe sobre a suspensão e vedação à percepção de isenção e/ou redução fiscal e tributária, auxílio ou benefícios assistenciais estaduais, incluindo os incentivos previstos na Lei Estadual nº 215, de 1998, para aqueles que incorrerem na prática de invasão de propriedade privada, urbana ou rural, e terras devolutas, conforme o Parecer nº 263 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto extrapola os limites da competência do(a) parlamentar. Isso porque, cumpre destacar que a proposta se trata de lei sancionatória que tem como sujeitos passivos possíveis ocupantes ilegais e invasores. Contudo, não prevê como se dará o processo administrativo para se chegar à aplicação da norma.

Todavia, avulta enfatizar que o art. 5º, inciso LV, de nossa Lei Fundamental, ao determinar que aos litigantes, em processo administrativo ou judicial, terão direito ao contraditório e ampla defesa, estabeleceu que, em razão de interesses contrapostos, o atendimento ao devido processo legal procedimental é medida que se impõe.

Impende ainda destacar que o princípio da presunção de inocência, também conhecido como princípio da não culpabilidade, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 5º, inciso LVII, é um pressuposto negativo que impede a aplicação de efeitos sancionadores antes do término do processo.

Com isso, o artigo 1º e seus parágrafos incorrem em inconstitucionalidade material, pois a simples condição de ser indiciado como ocupante ilegal ou invasor de terras particulares, não teria o condão de afastar, automaticamente, a presunção de inocência do cidadão, como prevê a propositura em exame.

Ademais, a proposta cria atribuições à administração pública estadual nos artigos 2º, 3º e 5º e, o constituinte reservou a iniciativa de projeto de lei referente atribuições dos órgãos do Poder Executivo ao chefe da administração pública, a quem compete o exercício da direção superior com o apoio dos Secretários de Estado. Assim, a presente Propositura invade a esfera privativa do Governador do Estado, prevista no art. 63, incisos II e V, da Constituição do Estado:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

[...]

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 182/2024, que dispõe sobre a suspensão e vedação à percepção de isenção e/ou redução fiscal e tributária, auxílio ou benefícios assistenciais estaduais, incluindo os incentivos previstos na Lei Estadual nº 215, de 1998, para aqueles que incorrerem na prática de invasão de propriedade privada, urbana ou rural, e terras devolutas.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 16/12/2024, às 10:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15626035** e o código CRC **3BC00688**.